



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Finanças e Orçamento
apresenta o seu parecer
Em 13/06/23
Presidente

PROJETO DE LEI N° 118 DE __ DE JUNHO DE 2023

A Comissão de justiça e redação
para oferecer o seu parecer
Em 11/06/23
Presidente da Comissão Executiva

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 679 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário. ”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 3º da Lei Municipal.

Moreno-PE, 06 de junho de 2023

Edmilson Cupertino de Almeida
EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
20/6/2023
1º TURNO

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
20/6/2023
2º TURNO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENOGABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 679, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÔE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), os vencimentos dos Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino do Município de Moreno-PE, constantes no Anexo V da Lei Municipal nº 217/2000 e anexo I da Lei Municipal nº 613, de 04 de julho de 2022, e nas suas posteriores alterações.

Art. 2º O disposto nesta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas contemplados por paridade, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 385/2009 - GP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Moreno-PE, 28 de março de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

ANEXO I

TABELA SALARIAL – PROFESSOR – CARGO ÚNICO

	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	I	R\$ 17,16	R\$ 18,02	R\$ 18,92	R\$ 19,86	R\$ 20,85	R\$ 21,93
LIC. PLENA	II	R\$ 19,74	R\$ 20,73	R\$ 21,76	R\$ 22,85	R\$ 23,99	R\$ 25,19
LIC. ESPECIALIZAÇÃO	III	R\$ 22,70	R\$ 23,84	R\$ 25,04	R\$ 26,29	R\$ 27,60	R\$ 28,98
LIC. MESTRADO	IV	R\$ 26,19	R\$ 27,42	R\$ 28,78	R\$ 30,22	R\$ 31,73	R\$ 33,31
LIC. DOUTORADO	V	R\$ 30,02	R\$ 31,53	R\$ 33,11	R\$ 34,76	R\$ 36,50	R\$ 38,32

CONSIDERANDO UMA CARGA HORÁRIA MENSAL DE 200 H/A

	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	I	RS 3.432,00	RS 3.604,00	RS 3.784,00	RS 3.972,00	RS 4.170,00	RS 4.386,00
LIC. PLENA	II	RS 3.948,00	RS 4.146,00	RS 4.352,00	RS 4.570,00	RS 4.798,00	RS 5.038,00
LIC. ESPECIALIZAÇÃO	III	RS 4.540,00	RS 4.768,00	RS 5.008,00	RS 5.258,00	RS 5.520,00	RS 5.796,00
LIC. MESTRADO	IV	RS 5.238,00	RS 5.484,00	RS 5.756,00	RS 6.044,00	RS 6.346,00	RS 6.662,00
LIC. DOUTORADO	V	RS 6.004,00	RS 6.306,00	RS 6.622,00	RS 6.952,00	RS 7.300,00	RS 7.664,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:F352E50D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/03/2023. Edição 3308a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br E-MAIL-camara@cmvm.org.br

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

*Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
2023*

Chega a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 118/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Dispõe sobre Alteração ao Artigo 3º da Lei 679 de 28 de março de 2023.

NO MÉRITO

A alteração tem como intuito de permitir que os professores do Município de Moreno, recebam os valores relativos aos meses de Janeiro e fevereiro, uma vez que, a Lei Municipal em vigor permite que os efeitos sejam apenas o mês de março.

Quanto a matéria, não há vícios que maculem a tramitação do Projeto, por atender os requisitos Constitucionais e Legais.

A valorização do servidor público, principalmente o professor é de extrema relevância, por isso mesmo, a matéria deve ser aprovada.

CONCLUSÃO

Isto posto, em face da inexistência de impedimento legal para a tramitação, a Comissão se manifesta pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões em, 16 de junho de 2023.

R. Rubem Nascimento *J. L. da Silva* *E. Appolinário*
RUBEM NASCIMENTO JOEL LUIZ DA SILVA EDMAR APPOLINÁRIO
- PRESIDENTE - - RELATOR - - MEMBRO -